

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 2401.01/2013

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, consoante autorização da Senhora Ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao hospital Ester Cavalcante Assunção, para suprir as necessidades, junto a secretaria de Saúde do Município de Itaitinga.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº. 3 de 03 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência da aquisição do objeto em questão gerado pela imprevisibilidade dos prazos no certame licitatório para a aquisição do objeto em pauta. Referida aquisição encontra, também, guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Secretaria de SAÚDE adquirir os Gêneros alimentícios, para dar andamento às suas atividades rotineiras, sem os quais ficaria impossível o andamento e o bom funcionamento do mencionado órgão público.

Informamos, ainda, que esta Secretaria está providenciando processo administrativo para a aquisição do material em comento para o ano de 2013, Entretanto, como tal modalidade demanda prazos legais a serem cumpridos a Administração Pública não pode deixar de cumprir com seus deveres para com o cidadão sob pena de lesão aos direitos dos munícipes devido a falta do objeto supracitado.

A imprevisibilidade é considerada o requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei multicitada. Pelo exposto, não resta dúvidas quanto a imprevisibilidade dos fatos geradores da urgência da aquisição dos gêneros alimentícios em questão.

Por conseguinte, pelas razões citadas, tem-se caracterizada a dispensa de licitação, prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei de Licitações, pelo atendimento aos requisitos exigidos neste dispositivo.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:
“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais

especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que: **“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.”** (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao hospital Ester Cavalcante Assunção, para suprir as necessidades, junto a secretaria de Saúde do Município de Itaitinga, para os meses iniciais do ano, enquanto se providencia a licitação regularizadora para o ano 2013. A razão da opção em se contratar a empresa NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE LTDA, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta foi de R\$ 19.340,00 (Dezenove mil trezentos e quarenta e seis reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PÇ. UNIT	PÇ. TOTAL
01	AÇUCAR REFINADO	KG	200	2,60	520,00
02	ARROZ BRANCO	KG	150	2,65	397,50
03	AVEIA EM FLOCOS 450G	UND	60	5,30	318,00
04	BANANA PRATA	UND	200	0,15	30,00
05	BATATA INGLESA	KG	50	4,20	210,00
06	BISCOITO CREAM CRACKER 400G	PCT	350	3,10	1.085,00
07	BISCOITO MARIA 400G	PCT	350	3,10	1.085,00
08	CAFÉ EM PÓ A VÁCUO 250G	PCT	150	3,90	585,00
09	CARNE BOVINA - ACEM	KG	200	13,50	2.700,00
10	CARNE BOVINA PATINHO	KG	70	19,50	1.365,00
11	CARNE MOIDA 500G	KG	120	8,90	1.068,00
12	CEBOLA BRANCA	KG	60	3,50	210,00
13	CENOURA	KG	50	3,20	160,00
14	CHEIRO VERDE	PAR	100	0,60	60,00
15	COJ. ORAU	KG	60	4,65	279,00
16	COXA SOBRECOXA	KG	300	8,90	2.670,00
17	FARINHA DE MANDIOCA	KG	150	2,75	412,50

18	FRANGO CONGELADO	KG	450	7,30	3.285,00
19	CALDO DE FRANGO EM TABLETE CX C/ 24 X 21G	CX	10	9,30	93,00
20	LARANJA	UND	200	0,40	80,00
21	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	LT	80	9,60	768,00
22	AMIDO DE MILHO 200G	UND	50	2,20	110,00
23	MARGARINA 500G COM TEOR MÍNIMO DE 70% DE LÍPIDIOS	PT	50	4,90	245,00
24	OLEO DE SOJA 900 ML	UND	80	4,80	384,00
25	PIMENTÃO VERDE	KG	40	4,30	172,00
26	POLPA DE ACEROLA	KG	50	5,20	260,00
27	POLPA DE GOIABA	KG	50	4,90	245,00
28	POLPA DE MARACUJA	KG	30	9,70	291,00
29	TOMATE	KG	60	4,20	252,00
				TOTAL DA PROPOSTA	19.340,00

Itaitinga - Ce, 24 de janeiro de 2013.

Maria Leoney Miranda de Azevedo
 Maria Leoney Miranda de Azevedo
 Presidenta da Comissão de Licitação